

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2022-SECEC****PROCESSO Nº 00150-00000596/2022-39****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **PAULA FERNANDA MARQUES CALDAS TERRA RIOS DA SILVEIRA 01619716100**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 29.031.597/0001-13, com sede em SQN 415 bloco J apt. 202 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.878-100, representada por **PAULA FERNANDA MARQUES CALDAS TERRA RIOS DA SILVEIRA**, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (78932082), da Justificativa de Dispensa de Licitação (80344161), baseada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para produção da mostra cinematográfica intitulada **MOSTRA DOS FILMES PREIADOS DO 54º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO** que acontecerá no Cine Brasília, Equipamento Cultural sob gestão desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, consoante a Justificativa de Dispensa de Licitação (80344161) e Proposta de Preços (78932082) que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.3308.0001

III – Natureza de Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00252-SECEC, emitida em 14/03/2022, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

8.1. Os serviços relativos a produção da mostra serão executados a partir das tratativas com a Coordenação de Audiovisual - SECEC-SUEC-COAVI e serão realizados tão logo haja a emissão da Nota de Empenho e acompanhada pelo executor designado.

8.2. Com o objetivo de verificar a conformidade das especificações constantes neste Termo de Referência e o serviços oferecidos o acompanhamento dar-se-á sistematicamente pela Coordenação de Audiovisual - SECEC-SUEC-COAVI, bem como, pelo executor do contrato.

8.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada de forma imediata, assim que for notificada pelos executores do contrato e o seu descumprimento poderá acarretar:

8.3.1. Sanções conforme previsto na legislação vigente;

8.3.2. Interrupção dos prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

8.4. Em caso de prorrogação do prazo para a execução dos serviços, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.6. A empresa executora dos serviços deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

A garantia para a execução do contrato será prestada conforme previsão na Justificativa de Licitação (80344161) e da Proposta (78932082).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.

10.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

10.8. Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.11. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.12. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.13. Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.14. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

11.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitatório.

11.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.

11.7. Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

11.8. Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

11.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos serviços a serem prestados.

11.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.14. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;

11.15. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;

11.16. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

11.17. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada;

11.18. A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos da equipe de produção para atendimento em casos de emergências.

11.19. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.4 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer atos de violência doméstica praticadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travess e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 14 de março de 2022.

**Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

**Pela Contratada: PAULA FERNANDA MARQUES CALDAS TERRA RIOS DA SILVEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **PAULA FERNANDA MARQUES CALDAS TERRA RIOS DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 14/03/2022, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81975994)  
verificador= **81975994** código CRC= **FC91ED41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

